



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.817, de 31 de Março de 2.022.

Dispõe sobre atualização salarial dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Chavantes.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 30/03/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovada nova Tabela Salarial para os funcionários e servidores da Câmara Municipal de Chavantes (efetivos e comissionados), conforme Anexos, parte integrante desta Lei, corrigida em 11,5% (onze vírgula cinco por cento).

Artigo 2º - O vale alimentação dos funcionários e servidores públicos desta Casa será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e tendo seus efeitos a partir do dia 1º de Março de 2022.

Chavantes, 31 de Março de 2022.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETHOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021